

PROVIMENTO 119, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Disciplina o recebimento de notícia de irregularidade praticada por magistrado, serventuário da Justiça e titular de cartório extrajudicial do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos referentes ao recebimento de notícia de irregularidade, seja disciplinar ou em decorrência de morosidade processual;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 174/2007 e Resolução 135/2011, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a adoção do sistema PAV (Processo Administrativo Virtual) no âmbito desta Corregedoria Geral de Justiça, conforme Portaria 80/2015-CGJ, de 29 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Toda e qualquer pessoa poderá noticiar irregularidade praticada por magistrado, serventuário da justiça e titular de cartório extrajudicial do Estado do Rio Grande do Norte diretamente à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, desde que presente:

I - petição escrita e assinada, dirigida ao Corregedor Geral de Justiça, acompanhada de documentos que comprovem sua identificação pessoal e endereço residencial, salvo impossibilidade expressamente justificada no requerimento inicial;

II – endereço eletrônico de e-mail para recebimento das informações relacionadas à reclamação, caso possua, responsabilizando-se pela atualização dos respectivos dados;

III - relato detalhado dos fatos, identificação do reclamado, a providência almejada e os documentos necessários para comprovar suas alegações.

Art. 2º Para efeito de admissibilidade, a notícia deverá ser encaminhada à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, situada na Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, CEP: 59063-380, Natal/RN, preferencialmente pelos Correios ou protocolizada diretamente em sua Sede.

§1º Quando o fato narrado não constituir infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano.

§2º Também será arquivada, sem a análise do pedido, a notícia que não atender ao disposto no artigo 1º deste Provimento, resguardado o direito à renovação do requerimento.

§3º Caso o interessado constitua advogado para postular perante a Corregedoria Geral de Justiça, será imprescindível constar no requerimento inicial todos os dados do constituído para recebimento de notificação por e-mail ou via postal.

Art. 3º A notícia de natureza não correicional será encaminhada, incontinenti, à Ouvidoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º A Seção de Protocolo ficará responsável pela digitalização e autuação do processo no sistema PAV (Processo Virtual Eletrônico).

§1º As peças processuais e documentos com quantidade superior a 50 (cinquenta) páginas poderão ser mantidos apenas em meio físico, a critério dos Juízes Corregedores Auxiliares.

§2º Após a digitalização das peças processuais, os documentos serão mantidos à disposição dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias, para devolução.

§3º Decorrido o prazo de que trata o §2º, essas peças e documentos serão descartados, independentemente de intimação prévia dos interessados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desembargador SARAIVA SOBRINHO  
Corregedor Geral de Justiça

\*Republicado por incorreção